

LEI Nº 2192/2025

DATA: 18.03.2025

SÚMULA: Altera o Art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE/PR, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 82 da Lei nº 467/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itapejara D'Oeste, PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(.....)

Art. 82) – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – por 01 (um) dia, para doação de sangue e alistamento eleitoral;

II – por 04 (quatro) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela;

III – por 05 (cinco) dias consecutivos em razão de casamento do servidor.

(.....)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste,
Paraná aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2025.



Vilmar Schmoller.
Prefeito Municipal.